

1954

106



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE

PROJETO DE LEI N.º 2 642

Assunto: S/RESTAURA EM TODOS SEUS TERMOS A LEI Nº 1 165 (FEIRAS LIVRES).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. N.º

1954

LEI PROMULGADA SOB N.º

1.895

ARQUIVE-SE

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

05 / 04 / 19 72

Proc. N.º 13 498
Clas. 5 0 3 7 1 4 0 4



câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 15/3/1972
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 15/3/1972
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2642

Art. 1º - Fica restaurada em todos seus termos a Lei nº 1 165, de 26 de agosto de 1 964, que houvera sido revogada pela Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, até a data em que se iniciar a vigência desta última.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/03/1 972.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

J U S T I F I C A T I V A

Passando a Lei 1 862 de 26 de novembro de 1 971, a vigorar a partir de 1º de março de 1 973, se faz mister restaurar, em todos os seus termos, a Lei nº 1 165, de 26 de agosto de 1 964, a fim de que durante esse período tenha a Municipalidade normas disciplinadoras de "feiras livres".



3/19


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

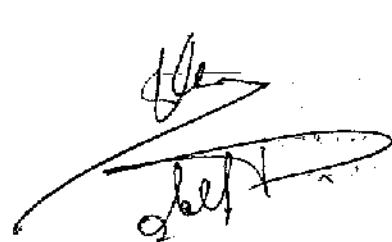
REQUERIMENTO N.º 2 677

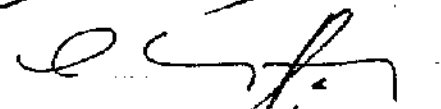
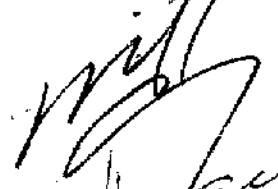
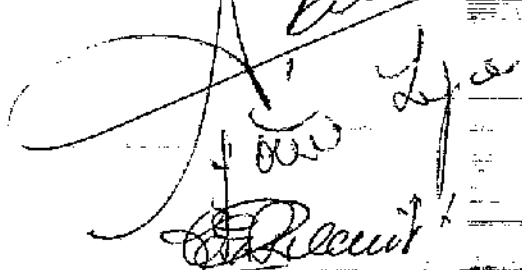
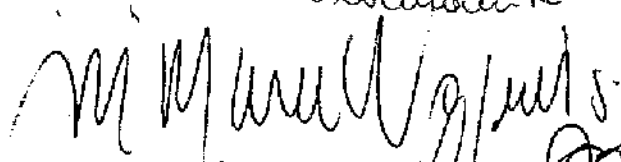

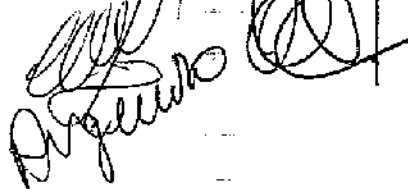
Senhor Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APROVADO
 Sala das Sessões, em 15/3/72
 Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2 642, DE MINHA AUTORIA, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 15/MARÇO/1 972.


 REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE.






 Ana S. Firavanti






câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 642

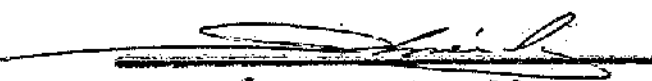
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica restaurada em todos seus termos a Lei nº 1 165, de 26 de agosto de 1 964, que houvera sido revogada pela Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, até a data em que se iniciar a vigência desta última.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de mil novecentos e setenta e dois. (16/03/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
131a so	27/2	fab	Carlos Ungaro		15-3-72	

O SR. CARLOS UNGARO - Sr. Presidente, embora o projeto não tenha ainda o parecer da Assessoria Jurídica, pois entrou em regime de urgência, temos plena ciência de que é um projeto legal e além de tudo faz juz a esse pedido de urgência, porque vem colocar todos aqueles que dependem das feiras-livres numa situação de legalidade e regulamentada. Nós somos favorável a tramitação desse projeto e quanto à legalidade não há o que se comentar em contrário.

Solicito ao Sr. Presidente para consultar os demais membros desta comissão.

O SR. PRESIDENTE - Nós vamos consultar os demais Srs. Vereadores pertencentes a esta Comissão, apenas não consultaremos o nobre Vereador Reinaldo Ferraz Barros B'sile, porque é o autor do projeto.

x x x

O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, Srs. Vereadores André Benassi, Alfredo Paoletti, os quais estão de acordo com o parecer exarado pelo relator.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, está em discussão o projeto de Lei nº 2642, quanto ao aspecto legal e constitucional. (Pausa)

Ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permanecem como estão. (Pausa) Aprovado em 1ª discussão.

Para que o projeto possa ser discutido em 2ª discussão, há a necessidade de ouvir a Comissão de Assuntos Gerais, cuja Presidência é do nobre Vereador André Benassi.

Consultamos o ilustre Vereador André Benassi se avoca o parecer ou nomeia um relator.

O Sr. André Benassi - Sr. Presidente, indico o Ilustre Vereador Pedro Osvaldo Beagim.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagim.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
131a so	27/3	fab	Pedro Osvaldo Beagin		15-3-72	

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN - Projeto de Lei nº 2 642, de autoria do nobre Vereador Reinaldo Ferraz Barros Basile, que restaura em todos os termos a Lei nº 1165, das Feiras Livres.

Como é do conhecimento dos Srs. Vereadores, não sei por que motivo, ou melhor, por um lapso de nós, vereadores, infelizmente, não foi por gosto, que esquecemos de alguns detalhes do referido projeto de lei.

Agora o nobre Vereador Reinaldo Ferraz Barros Basile vem com este projeto reintegrar novamente os feirantes naquilo que lhe é favorecido.

Portanto, parece favorável deste relator.

Solicito ao Sr. Presidente que consulte os demais membros desta Comissão.

x x x

-O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais, Srs. Vereadores André Benassi, Ana de Sousa Fioravanti, Argemiro de Campos e José Maurício "ogueira, os quais estão de acordo como parecer exarado pelo relator.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Com parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais, entra em discussão o projeto de Lei nº 2642. (Pausa)

Está em discussão o artigo 1º. (Pausa)

Ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permanecem como estão. (Pausa) Aprovado.

x x x

-O Sr. Presidente coloca os demais artigos em discussão, artigo 2º e 3º, os quais são sem debates aprovados.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, está aprovado em 2ª discussão o projeto de lei nº 2 642.

Tem a palavra, para justificar o seu voto, o ilustre Vereador Otávio Betelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

16

março

72

PM.3/72/106:-

13.498:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 642, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1895, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - fica restaurada em todos seus tãrmos a Lei nº 1 165, de 26 de agosto de 1 964, que houvera sido - revogada pela Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, até a data em que se iniciar a vigência desta última.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiaí

Jornal de Jundiaí de 21-3-72

9

— LEI N° 1895, DE 20 DE MARÇO DE 1972
O Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/03/72, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° — Fica restaurada em todos seus termos a Lei n° 1165, de 26 de agosto de 1964, que houvera sido revogada pela Lei n° 1862, de 28 de novembro de 1971, até a data em que se iniciar a vigência desta última.

Art. 2° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° — Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

LEI PROMULGADA SOB Nº 1 895,
de 20 de março de 1 972.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Eu, Walmor Barbosa Martins, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, PROMULGO a presente Lei:
Jundiaí, 20 de março de 1972.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI Nº 2 642

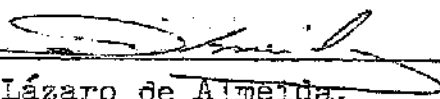
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica restaurada em todos seus termos a Lei nº 1 165, de 26 de agosto de 1 964, que houvera sido revogada pela Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, até a data em que se iniciar a vigência desta última.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de mil novecentos e setenta e dois. (16/03/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 1-~~ap~~ 2-~~ap~~ 3-~~ap~~ 4-~~6 ap~~ 9-~~ap~~

AUTUADO EM 15/3/72

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL